

REGULAMENTO INTERNO



2026

REGULAMENTO INTERNO – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

As alterações que a seguir se apresentam constituem propostas de reformulação do Regulamento Interno da Escola, elaboradas na sequência de um processo de auscultação dos diferentes departamentos curriculares

Estas propostas resultam dos contributos recolhidos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento do Regulamento Interno, de forma a melhor responder às necessidades organizacionais, pedagógicas e funcionais da Escola.

CAPÍTULO III

Coordenação, Supervisão Pedagógica e Orientação Educativa Secção I

Estruturas de Coordenação, Supervisão Pedagógica e Orientação Educativa Subsecção I

Departamentos curriculares

Artigo 26º

Composição e funcionamento

1. ...
2. Com vista a assegurar a efetiva articulação e gestão curricular, são constituídos, em cada departamento curricular, os seguintes grupos de recrutamento de acordo com o seguinte quadro:

DEPARTAMENTO CURRICULAR	GRUPOS DE RECRUTAMENTO	
Expressões	600	Artes Visuais
	620	Educação Física
	910	Educação Especial

Ciências Sociais e Humanas	290 400 410 420 430	Educação Moral e Religiosa Católica História Filosofia Geografia Economia e Contabilidade
Línguas	300 320 330 340 350	Português Francês Inglês Alemão Espanhol
Matemática e Ciências Experimentais	500 510 520 TE	Matemática Física e Química Biologia e Geologia Técnicos especializados para formação (Saúde)
Tecnológico	530 540 550 TE	Educação Tecnológica Eletrotecnia Informática Técnicos especializados para formação

3. Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente uma vez por mês com os coordenadores de área disciplinar e plenariamente no início e final de cada período. Reúnem extraordinariamente sempre que sejam convocados pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos respetivos docentes, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico ou do Diretor o justifique.
4. ...

Artigo 29º

Competências do Coordenador do Departamento Curricular

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao coordenador do departamento curricular compete:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...

- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) Elaborar e apresentar ao departamento, para efeitos de aprovação, o relatório anual com os contributos de cada Coordenador de Área Disciplinar (CAD) e demais atividades desenvolvidas

Subsecção II

Conselhos de Área Disciplinar

Artigo 32º **Competências**

Sem prejuízo de outras competências que a lei estabeleça, as competências do conselho de área disciplinar são as seguintes:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) Aprovar, trimestralmente, a proposta de relatório da área disciplinar, elaborada e apresentada pelo coordenador, onde é feito um balanço autoavaliativo do trabalho desenvolvido, tendo em vista a sua integração no relatório do departamento curricular respetivo, contemplando, nomeadamente, os seguintes aspetos: cumprimento dos programas, reflexão sobre os resultados da avaliação dos alunos, identificação dos constrangimentos à ação educativa e propostas de superação e proposta de distribuição de serviço letivo para o ano seguinte.

Artigo 35º

Competências do CAD

Sem prejuízo de outras competências que a lei estabeleça, as competências do CAD são as seguintes:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) Organizar o dossier digital da respetiva área disciplinar. O dossier digital da área disciplinar deve constituir um instrumento de organização pedagógica, coordenação curricular e evidência do trabalho desenvolvido pelos docentes que integram a área disciplinar. A sua estrutura deve refletir as orientações legais em vigor e os documentos estruturantes da escola. Deve ainda recolher recursos pedagógicos como fichas, testes comuns, matrizes, critérios de classificação, apresentações, guiões laboratoriais, bancos de itens, recursos digitais, etc.
- m) Elaborar proposta de relatório final das atividades do conselho de área nos termos da alínea m) do artigo 32.º do presente regulamento.

Subsecção IV Coordenação Pedagógica

Artigo 40º

Competências dos Coordenadores Pedagógicos

Sem prejuízo de outras competências que lhes sejam atribuídas por lei, as competências dos coordenadores pedagógicos são as seguintes:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...

- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) Apresentar ao Conselho Pedagógico um relatório crítico trimestral, onde estão vertidos: a caracterização das turmas, a assiduidade, a pontualidade, os problemas comportamentais, o aproveitamento e o resultado do trabalho desenvolvido em prol dos alunos.

Subsecção V

Conselhos de Turma

Artigo 44º

Funcionamento do Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma reúne ordinariamente, no início do ano letivo, para elaborar o plano da turma. Reúne, ainda, para proceder à avaliação quantitativa, no final de cada período e, intercaladamente, para proceder a uma avaliação descritiva. Estas reuniões são convocadas pela Direção da Escola, sempre que possível, com 48 horas de antecedência, sem prejuízo das atividades letivas.
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...

Subsecção VII

Tutoria

Artigo 49º

Atribuição de apoio tutorial específico

1. ...
2. Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos.
3. A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico, a título excecional, com um número inferior ou superior ao limite estabelecido no ponto anterior carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.

Secção II

Estruturas de Enriquecimento curricular e não curricular

Subsecção I

Serviços de Apoio e Orientação Educativa (SAOE)

Artigo 50º

Designação

1. Os SAOE integram um gabinete de apoio ao aluno designado por GEI (Gabinete de Equidade e Inclusão) e os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) e têm por objetivo promover a plena integração escolar dos alunos e a sua orientação vocacional, conjugando a sua atividade com as demais estruturas de orientação educativa.
2. ...

Artigo 52º

GEI (Gabinete de Equidade e Inclusão)

1. O Gabinete de Equidade e Inclusão (GEI) é um serviço destinado a prevenir, dirimir e solucionar conflitos e a apoiar os alunos na sua integração na comunidade escolar.
2. O GEI encontra-se aberto diariamente em todo o espaço do horário letivo.
3. O coordenador do gabinete é nomeado, anualmente, pelo Diretor da escola.
4. O GEI é regido por regimento próprio.

Artigo 53º

SPO (Serviços de Psicologia e Orientação)

Os SPO são desempenhados por, pelo menos, um psicólogo e constituem uma unidade especializada de apoio educativo que presta apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional aos alunos, apoiando igualmente, na sua área específica de ação, os pais/encarregados de educação e os professores.

Artigo 54º

Competências do SPO

São as seguintes as competências dos serviços de psicologia e orientação:

- a) ...
- b) ...

- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e indisciplina;
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...

Subsecção II

Coordenação da Estratégia de Educação para Cidadania e Desenvolvimento (EECD)

Artigo 57º

Projeto de Educação para a Saúde (PES)

- 1. ...
- 2. As temáticas da promoção e educação para a saúde integram as seguintes áreas prioritárias, propostas pela Direção-Geral da Educação:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
- 3. ...

Subsecção V

Coordenação do Plano Anual de Atividades, Projetos e Clubes

Artigo 68º

Competências do Coordenador

As competências do coordenador são as seguintes:

- a) ...
- b) ...
- c) Assegurar a divulgação, junto da comunidade educativa, de toda a informação sobre o desenvolvimento de atividades e projetos.
- d) ...
- e) ...

- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...

CAPÍTULO IV

Comunidade Educativa

Secção I

Alunos

Artigo 79º **Deveres**

A realização de uma escolaridade bem-sucedida implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade escolar, compreendendo um conjunto de deveres gerais de acordo com o artigo 10º, da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), e os a seguir estabelecidos:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Praticar os valores éticos da verdade, da justiça, da tolerância, do respeito, defendendo, assim, o ambiente e os direitos humanos;
- c) Dirigir-se à sala de aula, mesmo que tenha chegado atrasado e que lhe tenha sido marcada falta de presença, ou ainda quando se tiver verificado um atraso na comparência do professor;
- d) Circular no espaço escolar sem empurrões, correrias, gritos, evitando atitudes que possam prejudicar o bom funcionamento da escola;
- e) Participar nas aulas/atividades de enriquecimento curricular, em conformidade com o respetivo regulamento de funcionamento, aquando da falta do professor da disciplina e/ou nas aulas de reposição, com a mesma postura e empenho devidos nas aulas regulares;
- f) Estar presente em todas as atividades de apoio e complemento educativo que lhe tenham sido marcadas;
- g) Comparecer prontamente nos diferentes serviços, nomeadamente no GEI (Gabinete de Equidade e Inclusão), prestando as declarações/informações que lhe forem solicitadas e sejam do seu conhecimento;
- h) Cumprir as tarefas que lhe tenham sido impostas no âmbito da aplicação de medidas disciplinares corretivas e medidas de integração e recuperação;

- i) Ser portador do material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares e não curriculares;
- j) Enviar, por correio eletrónico, ao Diretor de Turma, a justificação das suas faltas até ao dia anterior ao da sua ocorrência. Quando tal não for possível, terão as mesmas que ser comunicadas até ao terceiro dia subsequente ao da falta. Sendo o aluno menor, a responsabilidade da justificação das faltas é dos pais/encarregados de educação;
- k) Fazer-se acompanhar do cartão de identificação, que exhibirá sempre que solicitado;
- l) Ser amável e delicado com os professores, funcionários e visitantes, nomeadamente nos acessos e atendimento nos diversos serviços;
- m) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Respeitar a autoridade dos professores e funcionários e contribuir para a integração plena de todos os membros da comunidade educativa;
- o) Não usar linguagem imprópria no espaço escolar;
- p) Apresentar-se na sala de aula com indumentária e postura adequadas à dignidade do ato educativo e não mascando pastilhas elásticas ou ingerindo qualquer alimento;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, smartwatches ou outros equipamentos de comunicação, durante o decorrer das aulas, sob pena de lhe serem aplicadas medidas disciplinares sancionatórias, exceto quando a sua utilização for expressamente autorizada pelo professor, no âmbito do desenvolvimento de atividades letivas;
- s) Na escola, os alunos não podem captar imagens ou sons, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, ou da Direção da escola, sob pena de medidas disciplinares sancionatórias;
- t) Existindo a autorização para a captação de imagens, as mesmas não podem ser divulgadas na escola, ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização expressa do Diretor da escola;
- u) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos;
- v) O aluno deve preservar a boa imagem social da escola, devendo contribuir de forma ativa para a promoção da instituição, quer ao nível da qualidade da formação académica quer ao nível da formação cívica;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- x) Cumprir o Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno e as normas de funcionamento das instalações específicas.

Subsecção I Assiduidade

Artigo 81º

Faltas

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. A participação dos alunos em visitas de estudo e outras atividades destinadas ao grupo turma não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida atividade. Apenas a ausência do aluno à atividade implica a marcação de falta nas disciplinas que constam no horário.
6. ...
7. ...
8. Após a ocorrência da terceira falta de material, à mesma disciplina, é marcada falta injustificada ao aluno. O professor da disciplina, após a marcação da segunda falta, deve alertar o Diretor de Turma.
9. ...
10. ...
11. Após a ocorrência da terceira falta de pontualidade, à mesma disciplina, é marcada falta injustificada ao aluno. O professor da disciplina, após a marcação da segunda falta, deve alertar o Diretor de Turma.
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...

Subsecção II Disciplina

Artigo 83º

Conceito de medidas corretivas e sancionatórias

1. ...
2. ...
3. ...
4. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar de comportamentos classificados como graves imputados ao aluno, devendo a ocorrência dos factos ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, com conhecimento ao Diretor de Turma e ao GEI.

Artigo 85º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. ...
2. ...
3. ...
4. A suspensão até três dias úteis pode ser aplicada pelo Diretor da escola, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.
5. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis é precedida de audição em processo disciplinar do aluno visado, de acordo com a artigo 30º, da [Lei nº 51/2012, de 5 de setembro](#), do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor da escola, que pode, previamente, ouvir o Conselho de Turma e o Professor Tutor desde que este não faça parte do Conselho de Turma.
6. Compete ao Diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida sancionatória referida nos números anteriores (4 e 5) será executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, elaborado pelos respetivos professores coordenados pelo Diretor de Turma, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
7. ...

8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...

Artigo 86º
Procedimento Disciplinar – Tramitação

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. Na impossibilidade de os pais ou o encarregado de educação do aluno poderem participar na audição a realizar, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente escolhido por si ou do Diretor de Turma.
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao Diretor notificar os pais ou o encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
14. ...
15. ...
16. ...

Subsecção III

Avaliação

Artigo 90º

Modalidades de Avaliação

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. A avaliação sumativa, no ensino secundário, é complementada pela realização de exames finais nacionais.
11. Os exames finais nacionais são realizados no ano terminal da respetiva disciplina nos termos seguintes:
 - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
 - b) Em duas disciplinas da componente de formação específica, podendo optar por uma das seguintes situações:
 - Nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
 - Na disciplina trienal e numa das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
 - Numa das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta;
 - Numa das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e na disciplina de Filosofia, da componente de formação geral.

- No ato de inscrição para a realização dos exames finais nacionais, o aluno opta e regista as disciplinas para efeitos de conclusão do curso, considerando as situações previstas na Portaria 226/a 2018 alterada pela Portaria 278/2023- 1ª série e pela Portaria nº 86/2025/1-1ª série.

- A opção prevista no número anterior pode ser alterada no próprio ano em que o aluno se inscreveu para a realização dos exames, mediante autorização do Diretor da escola, e nos anos letivos seguintes, desde que o aluno ainda não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional.

Artigo 92º
Avaliação Interna

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. No ensino secundário, cursos profissionais, o aluno deverá realizar os módulos ou Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), dentro do período programado. Contudo, se os alunos não conseguirem concretizar os módulos/UC/UFCD, será realizada uma nova avaliação sumativa em data a acordar pelo professor e alunos, considerando a necessidade de implementar previamente estratégias que permitam a aquisição dos saberes e competências ainda não adquiridos para capitalização dos módulos/UC/UFCD em referência. Caso o curso já tenha sido concluído (3 anos), os alunos podem candidatar-se à realização de provas extraordinárias de recuperação de módulos/UC/UFCD, em outubro e dezembro, mediante inscrição nos Serviços Administrativos.
6. ...
7. A avaliação das disciplinas semestrais (Tecnologias da Informação e Comunicação, Cidadania e Desenvolvimento; e Complemento à Educação Artística) será realizada semestralmente, sendo dado conhecimento das propostas de avaliação aos respetivos Encarregados de Educação. No entanto, independentemente do semestre em que sejam lecionadas as referidas disciplinas, apenas serão afixadas as respetivas notas na pauta final do ano letivo, após ratificação/retificação em Conselho de Turma.

Artigo 94º
Intervenientes e competências no processo de avaliação

1. ...
2. ...
3. O processo de avaliação das aprendizagens tem como intervenientes, no ensino básico, 3ºciclo, no ensino secundário, cursos científico-humanísticos, e no ensino secundário, cursos profissionais, o Conselho de Turma, as equipas pedagógicas/educativas, caso existam, outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho de Turma considere convenientes, os representantes dos pais/encarregados de educação da turma e os serviços e organismos do Ministério da Educação, a saber:
 - a) Aos professores e outros profissionais participantes no processo de avaliação compete, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático, adotar medidas que visem

contribuir para as aprendizagens de todos os alunos, fornecer informação aos alunos e encarregados de educação, através da Plataforma Inovar com registos na área de Instrumentos de Avaliação, sobre o desenvolvimento das aprendizagens e reajustar, sempre que necessário, as práticas educativas, orientando-as para a promoção do sucesso educativo;

- b) ...
- c) ...
- d) ...

Subsecção IV Quadro de Mérito

Artigo 98º

Critérios para o Quadro de Mérito

1. ...
2. No Ensino Básico:
 - a) Média mínima de 4,5 nos três anos do ciclo (7º, 8º e 9º). Esta média não inclui a disciplina de EMRC nem os resultados dos exames de Português e de Matemática;
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
3. ...
4. ...
5. .
6. No Ensino Secundário – Curso Científico-Humanístico:
 - a. A classificação interna final do ensino secundário (CIFES) é o resultado da média aritmética ponderada, com arredondamento às décimas, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular, não contando para o efeito a disciplina de EMRC, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CIFES = \frac{3 \times (\sum CIF \text{ trienais}) + 2 \times (\sum CIF \text{ bienais}) + 1 \times (\sum CFF \text{ anuais})}{3 \times n^{\circ} \text{ disciplinas trienais} + 2 \times n^{\circ} \text{ disciplinas bienais} + 1 \times n^{\circ} \text{ disciplinas anuais}}$$

-classificação interna final do ensino secundário, com arredondamento às décimas;
-classificação interna final da disciplina, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada.

- b. CIFES mínimo de 17,5 valores. Esta média aritmética ponderada não inclui os resultados dos exames;
- c. CIF mínimo de 18 valores na disciplina de Português;

- d. CIF mínimo de 18 valores na disciplina trienal específica do curso;
- e. Obtenção, ao longo dos três anos do ensino secundário, de classificações iguais ou superiores a dez valores a todas as disciplinas;

- 7. ...
- 8. ...
- 9. ...
- 10. ...
- 11. ...
- 12. ...

Subsecção V

Participação dos alunos em estruturas organizativas

Artigo 100º **Associação de Estudantes**

A associação de estudantes é o órgão representativo de todos os estudantes da escola e rege-se pela [Lei nº 23/2006, de 23 de junho](#), e ainda pelos seguintes princípios:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) O calendário é determinado pela fixação da data do ato eleitoral;
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...

CAPÍTULO V

Organização Escolar

Secção I

Regime de Funcionamento

Artigo 110º

Permuta, substituição e compensação de aulas

1. ...
2. ...
3. A permuta e a substituição de aulas são de registo obrigatório na plataforma eletrónica de gestão de alunos para o efeito e devem ser solicitadas através do preenchimento do formulário digital próprio, na página da escola, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. Considera-se aula de compensação ou extra quando é planeada fora da mancha horária da turma, podendo ser lecionada em horário a acordar com os alunos, após comunicação ao Diretor de Turma e com conhecimento aos EE.
5. A compensação de aulas é de registo obrigatório na plataforma eletrónica de gestão de alunos e deve ser solicitada através do preenchimento do formulário digital próprio, na página da escola, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas
6. ...
7. ...

CAPÍTULO VII

Serviços

Secção III

Serviços de Ação Social

Artigo 127º

Competências

Ao técnico dos serviços da Ação Social Escolar (ASE) compete genericamente prestar apoio à prossecução das tarefas inerentes aos serviços e programas de apoio socioeducativo na escola e especificamente:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) Garantir a divulgação das ementas fornecidas pela CM no refeitório, e em locais de fácil acesso aos pais e encarregados de educação, nomeadamente através da plataforma SIGA;
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) ...
- u) ...

Secção IV

Serviços Operacionais

Subsecção I

Serviços Gerais

Artigo 129º **Competências**

- 1. ...
- 2. Aos Assistentes Operacionais compete:
 - a) Comunicar a ausência dos professores da sua área de intervenção para o serviço da biblioteca e solicitar a sua substituição;
 - b) Acompanhar os alunos até à biblioteca ou ao espaço central junto ao bar;
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) ...
 - h) ...
 - i) ...
 - j) ...

- k) ...
- l) ...
- m) ...

Artigo 130º

Vigilância e Segurança de Pessoas e Bens

1. ...
2. Para coadjuvar o Diretor da escola no âmbito da segurança de pessoas e bens é criado o cargo de coordenador de segurança, a nomear pelo Diretor, com as seguintes competências:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) Articular os Planos de Emergência e Segurança da escola com o Plano de Segurança Municipal/Gabinete de Segurança da AGSE, I. P.;
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) ...
 - h) ...

Artigo 132º

Serviços de Papelaria e Reprografia

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. Horário de funcionamento: os serviços de reprografia funcionam em espaço próprio de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário divulgado na página da escola;
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...

17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...